



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 005/2016

Processo Adm. CMA: 001.973/2016	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 005/2016
Unidade / Setor: Seção de Contratações		
Período auditado: 2016	Período de realização da auditoria: 05/12/2016 a 09/12/2016	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Sistema da Informação	
Nome: Vitor Diniz Dutra	
CPF n. 105.645.616-73	
Cargo: Chefe da Seção de Contratação	
Período: Exercício 2015/2016	
Ato de Nomeação: Portaria n. 09/2015	

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Luiz Carlos de Mattos Souza	Controlador Geral	459



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 005 /2016.....	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos.....	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Achados de Auditoria	8
7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno	11
8 - Achados Definitivos.....	11
9 - Conclusão.....	16
10 - Proposta de encaminhamento	17



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 005 /2016

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES		
Responsável: Vitor Diniz Dutra		Finalidade: Auditoria
Objetos da Fiscalização: Instrução Normativa SCT n. 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014.		
Período da Fiscalização (P+E+R): 05/12/2016 a 09/12/2016	Nº servidores:	Total
		Horas de Auditoria
	2	32
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função
Mauro Sergio de Souza	0199	Auditor Contador
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo / Função
Luiz Carlos de Mattos Souza	0459	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		Aprovação
Data: 25/11/2016 Cargo ou Função: Controlador Nome: Luiz Carlos de Mattos Souza Assinatura:	Visto do Auditado: _____/_____/_____ 	Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R) P: 05/12 e 06/12 E: 07/12 e 08/12 R: 09/12



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 004/2016, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Contratação da CMA, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades deste Órgão.

Os exames foram efetuados de acordo com a Resolução CMA n. 04/2016, que aprovou a Instrução Normativa n. 07/2016 (matriz de risco), e o Manual de Auditoria Interna de Conformidade da CMA.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de Avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Seção de Contratação, está cumprido a instrução normativa SCT CMA nº 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014, conforme as inovações da Resolução CMA n. 01/2016, que aprovou a versão 0.2 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.079/2015**, com vistas a emitir opinião sobre a adequação desse controle específico, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora de controle interno está exercendo o controle necessário em suas atividades.



4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** da Seção de Contratação subordinada à Divisão de Materiais e Gestão de Contratos, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna nº 005/2016 (fl. 9 do Processo Administrativo CMA n. 1.973/2016). Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria interna 2016 e Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Contratação deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 02-136, do processo administrativo n. 1.973/2016.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou, o Questionário de avaliação, as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 05/2016), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCT CMA nº 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014, que dispõe sobre normas para acompanhamento e



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

controle de execução de contratos da CMA, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. O Sistema de Controle Interno do Setor de Contratações, atualiza mensalmente o Portal da Transparência da CMA, quanto às contratações vigentes, nos termos da IN do setor?
2. Os fiscais de contrato tem promovido ato de ateste/liquidação dos contratos em observância à IN do Setor?
3. O setor de Contratações exige o competente termo de referência, devidamente assinado pelo responsável, nos processos licitatórios da CMA?
4. Os resumos de contratos da CMA, são devidamente publicados, contendo minimamente as informações determinadas pela Instrução Normativa do Setor?
5. O núcleo de contratação consulta os fiscais de contrato e a unidade demandante respeitando os prazos determinados na IN do setor, quando da prorrogação dos contratos?
6. O Relatório com saldo dos contratos a liquidar tem sido encaminhado, até o dia 05 de cada mês, ao setor contábil da CMA?
7. Todos os contratos, antes de serem firmados pela CMA, são examinados e aprovados pela procuradoria Geral do Legislativo?
8. Quando da ocorrência de prorrogação do contrato, a câmara têm se assegurado de que os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado, visando garantir a continuidade (manutenção) da vantajosidade do contrato, em detrimento de um novo certame?
9. Existe planejamento anual das atividades do setor com respectivo plano de metas e emissão de relatório trimestral das atividades?



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. A atualização da IN para Versão 0.2, do setor, diante das alterações efetivadas pela Lei 1.079/2015 que revogou a Lei 598/2010, tendo em vista a recomendação UCCI foi realizada?

6 - Achados de Auditoria

São, segundo o Manual de Auditoria da CMA, o conjunto de fatos comprovados (provas), suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões da Unidade Central de Controle Interno. As evidências são assim, o conjunto de elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria, por meio de observações, inspeções, entrevistas, exames de documentos, entre outros procedimentos de auditoria, que se constituem em material probante dos achados. São os elementos que comprovam que a situação encontrada (condição) está em desacordo com os critérios (NAG 4409 e 4111.3.2 e 44082.3).

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, o cumprimento dos objetivos delineados no item 3, deste relatório. A matriz de achados preliminar refere-se ao momento em que a Controladoria Geral deve apresentar os Achados ao responsável para que este possa se manifestar e tecer seus comentários. Na execução dos trabalhos de auditoria, deve-se incluir a obtenção da opinião da unidade auditada (NAG 4407.3), tal procedimento foi seguido à risca por esta Controladoria Geral, fls 93 - 100 dos autos. **Na Auditoria de conformidade em comento, detectamos os seguintes achados:**

6.1 AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÕES E INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS VIGENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMA. PT – 002 – PAI 005/2016.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante a auditoria constatou-se a publicação dos contratos vigentes no portal da transparência, contudo, observou-se que os contratos 07/2016 e 08/2016 não constam no Portal da Transparência. Fls 78 dos Autos.

6.2.1. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DOS RESUMOS DE CONTRATOS 06/2016; 07/2016 E 08/2016 NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CMA, PACTUADOS NO EXERCÍCIO DE 2016; PT 007 – PAI 005/2016

6.2.2. PUBLICAÇÃO INCOMPLETA DOS RESUMOS DE CONTRATOS PACTUADOS NO EXERCÍCIO DE 2016. PT 007 – PAI 005/2016.

Durante a auditoria, constatou-se a ausência de publicação dos resumos de contratos nos processos licitatórios 135/2016 (contrato 006/2016) e 1696/2015 (Contratos 07 e 08/2016), ausente ainda o nº da licitação em todas os extratos de contratos publicados em 2016. Fls 87 dos Autos.

6.3 AUSÊNCIA DE CONSULTA AOS FISCAIS E UNIDADE DEMANDANTE NO PRAZO DETERMINADO PELA IN; PT 008 – PAI 005/2016.

Durante a auditoria, não foi possível identificar, nos processos administrativos, que o núcleo de contratação consulta os fiscais de contrato e a unidade demandante, respeitando os prazos determinados na IN do setor, quando da prorrogação dos contratos. Fls 88 dos Autos.

6.4. AUSÊNCIA DO ENVIO DO RELATÓRIO DE CONTRATOS A LIQUIDAR; PT 004 – PAI 005/2016.

Durante a auditoria, constatou-se que o relatório encaminhado à contabilidade, trata-se da listagem de em liquidações, não se tratando, portanto, do relatório com saldo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de contratos a liquidar exigido pela Instrução Normativa do Setor. Fls 80 – 84 dos Autos.

6.5 – AUSÊNCIA DE NOVA COTAÇÃO DE PREÇOS JUSTIFICANDO A MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO CONTRATO 1155/2016 APENSADO AO PROCESSO ORIGINAL Nº 2326/2014; - PT- 010 – PAI-005/2016.

Durante a auditoria, constatou-se, na amostra selecionada, que o setor não realizou nova cotação de preços a fim de garantir a continuidade (manutenção) da vantajosidade do contrato nro. 1155/2016 apensado ao processo original nro. 2326/2014. (PT) n. 010/2016. Fls: 90 dos autos.

6.6- AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES; PLANO DE METAS E AUSÊNCIA DE RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES; - PT-001 - PAI-005/2016.

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não vem realizando seu planejamento anual, bem como ausente, ainda, o plano de metas e o relatório trimestral das atividades, Fls 76 dos autos.

6.7- AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA IN (INSTRUÇÃO NORMATIVA) À NOVA LEI DO QUADRO, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA NOVA “NORMA DAS NORMAS” - PT- 001 PAI-005/2016.

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não procedeu a atualização da IN para Versão 0.2, do setor, diante das alterações efetivadas pela Lei 1.079/2015 que revogou a Lei 598/2010, conforme recomendação UCCI. fls 76 dos autos.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno

Após a coleta da opinião do responsável pela Seção de Contratações, Subordinada à Divisão de Materiais e Gestão de Contratos da CMA, acerca dos achados de auditoria listados acima, a Controladoria Geral da CMA, considerando os esclarecimentos apresentados (NAG 4110.3.5), **fls 101 A 136 dos autos**, desenvolveu suas conclusões relativas às questões de auditoria e as propostas de encaminhamento relacionadas a cada achado de auditoria. Tudo conforme item 16.2, da Resolução CMA n. 04/2016 (Manual de Conformidade da CMA). A Controladoria Geral, verificou quatro(04) achados no total.

Em sua manifestação o Responsável, fls 101 a 136 dos autos, apresenta esclarecimentos para os Achados preliminares apontados pela UCCI, sendo possível identificar de plano, o saneamento de oito achados, restando, ainda, quatro achados que se repetem neste relatório final.

Desse modo, segundo determinação do Manual de Auditoria de Conformidade, Res. CMA n. 04/20416, item 16.2, (NAG 4110.3.5), dar-se-á a devida atenção aos Achados que restaram configurados mesmo após os esclarecimentos prestados pelo Responsável da Seção de Contratos da CMA.

8 - Achados Definitivos

Na competente Matriz de Responsabilização, tendo por base a Matriz de Achados, a Controladoria Geral verificou os seguintes **achados definitivos**:

- a- Ausência do Comprovante da Publicação dos Resumos de Contratos 06/2016; 07/2016 e 08/2016 nos Processos Licitatórios da CMA, Pactuados no Exercício de 2016; PT 007 – PAI 005/2016.**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b- Publicação Incompleta dos Resumos de Contratos Pactuados no Exercício de 2016. PT 007 – PAI 005/2016.

c- Ausência de Planejamento Anual das Atividades; Plano de Metas e Ausência de Relatório Trimestral das Atividades; - PT-001 - PAI-005/2016.

d- Ausência de Adequação da IN (Instrução Normativa) à Nova Lei do Quadro, Conforme Padrão Estabelecido pela Nova “Norma Das Normas” - PT- 001 PAI-005/2016

Quanto ao achado da letra “a” acima, o Responsável pela Seção de Contratação, em síntese, comprovou a publicação do Contrato 06/2016 conforme folha 107 dos Autos, quanto à publicação dos resumos de contratos 07/2016 e 08/2016 o responsável alega na folha 103 dos Autos que:

Os “termos de contratos” 07/2016 e 08/2016, conforme já explicado, não existiram de fato, sendo substituídos por notas de empenho. No entanto, foi devidamente publicado o Resultado de Julgamento de Pregão, tanto no Portal da Transparência quanto no Diário Oficial, contendo o nome das empresas, os itens licitados e o valor do vencedor no dia 07 de abril de 2016, conforme Anexo 04. Ainda, como esclarecido e demonstrado, as respectivas Notas de empenho foram publicadas no Átrio (imprensa oficial) na forma do art. 82”.

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que ao deixar de publicar os extratos do contrato 07/2016 e 08/2016, o responsável omitiu-se, negligenciando o cumprimento da norma legal, Inciso VII, item 1, (pag.22 **último parágrafo**) da IN SCT n. 02/2014, versão 0.1, aprovada pela Resolução CMA nº13/2014. Sob esse prisma aferível a culpabilidade do responsável quanto ao ato.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O mesmo deveria ter publicado os resumos dos extratos, na imprensa oficial, utilizando-se das informações contidas nos empenhos, independentemente da existência ou não do Instrumento de contrato. Não obstante, o fato do setor ter publicado os empenhos no mural da Câmara não exime a necessidade de publicação dos dados em imprensa oficial conforme determina a Lei de Regência.

A conduta do Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se ele praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria sido evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Diante dos fatos, em que pese a reprovabilidade da conduta, Não foi possível configurar a má-fé do Responsável. Desarrazoado afirmar que o Chefe da seção de contratações intencionava cometer a irregularidade encontrada, uma vez que, mesmo que equivocadamente, ele entendia que a publicação dos empenhos no mural da Câmara Municipal atendia os pressupostos da Lei.

Quanto ao achado da letra “b”, **(Publicação Incompleta dos Resumos de Contratos Pactuados no Exercício de 2016. PT 007 – PAI 005/2016)**, o Responsável pela Seção de Contratação, alega em folha 103 dos Autos que:

Conforme apurado com o Setor jurídico e a legislação nacional, em especial a Lei 8.666/93, verificou-se que não há a exigência desta informação em particular no resumo de contrato. Desta feita, cabe declarar que tal informação não tem sido vinculada nos extratos de contratos e, por conta disso, será realizada a supressão do dispositivo na IN do Setor para que não haja mais a necessidade de sua aplicabilidade.

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que ao deixar de publicar o número da licitação nos extratos dos contratos publicados em 2016, o responsável omitiu-se, negligenciando o cumprimento da norma legal, Inciso VII, item 1, (pag.23



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

primeiro parágrafo) da IN SCT n. 02/2014, versão 0.1, aprovada pela Resolução CMA nº13/2014. Sob esse prisma aferível a culpabilidade do responsável quanto ao ato.

O mesmo deveria, em obediência, a IN SCT 02/2014, ter publicado o número da licitação. Em que pese a reprovabilidade da conduta, Não foi possível configurar a má-fé do Responsável. Desarrazoado afirmar que o Chefe da seção de contratações intencionava cometer a irregularidade encontrada, uma vez que, todas as outras informações foram devidamente publicadas.

É imperioso ressaltar que a simples ausência desta informação (Número da Licitação) não trouxe qualquer prejuízo à Administração Pública e nem mesmo a transparência dos contratos, pois as demais informações como: Ano e Mês; Número do Contrato; Valor do Contrato; Vigência do Contrato; Descrição do Objeto e Nome da empresa vencedora, encontram-se devidamente publicados.

Quanto ao achado da letra “c”, (**Ausência de Planejamento Anual das Atividades; Plano De Metas e Ausência de Relatório Trimestral das Atividades; - PT-001 - PAI-005/2016**), o Responsável pela Seção de Contratação, em síntese alegou em folha 105 dos Autos que:

“(...) “compromete-se a elaborar os relatórios no ano que se inicia, expondo as atividades pertinentes ao setor e seus desdobramentos”

A Controladoria Geral, entende que o Responsável ao deixar de elaborar o planejamento anual e o plano de metas do setor se omitiu de seu dever. É imperativo do art. 39, IX, da Lei Municipal n. 1.079/2015, que se faça tal atividade com fito de melhor estruturar os serviços inerentes à atividade da Seção. Imputável por esse ângulo a culpabilidade do Chefe da Seção de Contratação pela omissão



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando de sua negligência de elaborar os instrumentos de gestão determinados pela Lei de Regência.

A conduta do Responsável propiciou significativamente para o achado de Auditoria. Tal omissão impossibilita mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como o plano de metas, dificultando assim, ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados à Câmara e desta em retorno para a Sociedade. Ou seja, se o Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria se evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Por fim, resta dizer que não foi possível configurar a má fé, na conduta do Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Atenua ainda o fato, a declaração do responsável, fls 105 dos Autos, onde afirma que adotará as providências cabíveis no intuito de atender a legislação de regência.

Quanto ao achado da letra “d”, **(Ausência De Adequação Da IN (Instrução Normativa) À Nova Lei Do Quadro, Conforme Padrão Estabelecido Pela Nova “Norma Das Normas” - PT- 001 PAI-005/2016.)**, o Responsável pela Seção, em síntese alegou em folha 105 dos Autos que:

“(...) Compromete-se também a elaborar no ano de 2017, para que possa nortear melhor os procedimentos a serem adotados tanto pelo próprio setor quanto por outros que vierem a demandar do mesmo.”

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que ao deixar de elaborar a nova versão da Instrução Normativa, o responsável omitiu-se, negligenciando o cumprimento da norma legal, Lei Municipal n. 1.079/2015, c/c Resolução CMA n. 01/2016. Sob esse prisma aferível a culpabilidade do responsável quanto ao ato. O mesmo deveria ter adequado sua Instrução Normativa tendo em vista as alterações



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

promovidas pela Lei Municipal n. 1.079/2015, que revogou a Lei Municipal n. 598/2010, alterando substancialmente a estrutura do Setor.

A conduta do Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se ele praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria sido evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Não foi possível configurar a má-fé na conduta do Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Desarrazoado afirmar que o Chefe da seção de contratações intencionava cometer a irregularidade encontrada, uma vez que, ao realizar as tarefas de ofício entendia estar cumprindo “in totum”, com sua obrigação, convicto, ainda que equivocado, que estaria agindo conforme o direito.

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria de conformidade realizada, na medida em que objetiva a formulação de conclusões sobre a responsabilidade dos responsáveis que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados. Portanto, buscou-se evidenciar a responsabilização daqueles que deram causa à irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não aplicação.

9 - Conclusão

CONSIDERANDO que os achados de auditoria não representam situações onde restam configurados danos ao erário;

CONSIDERANDO ser o presente trabalho pioneiro na Câmara Municipal de Anchieta-ES, e a metodologia de avaliação estar em sua primeira versão, sem ter havido, ainda, ajustes decorrentes de apreciações da mesma por atores externos aos auditores;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o sistema de controle interno da Seção de Contratações da CMA, por meio da função orientativa desta Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto neste Relatório de Auditoria, especialmente as análises e achados definitivos demonstrado no item 08, deste relatório, motivo pelo qual os Auditores da Controladoria Geral desta Casa de Leis, recomendam os seguintes encaminhamentos:

10 - Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e em estrita observância ao Manual de Auditoria deste Órgão, **RECOMENDAMOS**:

10.1- Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratações, o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N. SCT Nº 02/2014, ou em sua nova versão, no que concerne a publicação dos resumos de contratos oriundos de procedimentos licitatórios, independentemente da existência ou não do Instrumento de contrato.

10.2- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratação o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N. SCT Nº 02/2014, ou em sua nova versão, quanto a publicação do número da licitação nos extratos do contratos, ou da supressão dessa informação através da edição de uma nova versão da Instrução Normativa, observando sempre a legislação de regência.

10.3- Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratações, o total cumprimento das determinações exaradas na lei



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de forma planejada e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente. Possibilitará ainda ao Gestor deste Órgão mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como o plano de metas, contribuindo assim, para o desenvolvimento de ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados pela Câmara à Sociedade.

10.4- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratações e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Recomendar ainda a elaboração da nova versão da Instrução Normativa SCT Nº 02/2014, atentando para a Lei Municipal n. 1.079/2015, c/c Resolução CMA n. 01/2016, tendo em vista que a nova Lei revogou a Lei Municipal n. 598/2010, alterando substancialmente a estrutura do Setor.

Por derradeiro que V. Ex.^a, autorize, seja disponibilizado, na íntegra, o relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 11 de janeiro de 2017.

Mauro Sérgio de Souza
Controlador